CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 9 / 69

PROJETO DE LEI Nº 1469

ASSUNTO

Extingue na Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento as funções qualificadas que indica

VEREADOR: Prefeito Municipal mens. 04

LEI Nº 3694 DE 8 / 5 / 69

DIOM Nº 4167 DE 12 / 5 / 69

Sanciono

DIGITALIZADO

EM: 27 / 05 / 04

RÉGIA Roberta

FUNCIONÁRIO

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
FORTALEZA

LEI Nº 3694 DE 8 DE Maio DE 1969.

Extingue na Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento as funções gratificadas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes funções gratificadas na Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento:

1 - Administrador do 1º Grupo de Feiras Livres - FG-2
(Departamento de Abastecimento)

2 - Administrador do 2º Grupo de Feiras Livres - FG-2
(Departamento de Abastecimento)

3 - Administrador do 3º Grupo de Feiras Livres - FG-2
(Departamento de Abastecimento)

4 - Supervisor de Mercados Particulares - FG-1
(Departamento de Abastecimento)

5 - Seção de Cadastro - FG-2
(Seção de Abastecimento)

6 - Serviço Fomento Econômico - FG-1
(Departamento de Fomento)

7 - Seção de Receita - FG-2
(Departamento de Fomento)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de Maio de 1969.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 18 de abril de 1 969.

MENSAGEM Nº 04

A comissão diretora
22/4/69
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1.842
Data 18/4/1969

Sr. Presidente

Tenho o prazer de encaminhar à consideração dessa egrégia Câmara o incluso projeto de lei que autoriza a extinção de sete funções gratificadas na Secretaria de Fomento e Abastecimento, cuja existência se revelou desnecessária e onerosa para os cofres do Município.

Na verdade, as funções de administrador de feiras livres não exigem maiores conhecimentos, nem há razão para a atribuição de chefia a funcionários em serviços específicos e de rotina, em mercados particulares e feiras livres.

A extinção dessas funções gratificadas determinará a redução da despesa no Orçamento da Secretaria de Fomento e Abastecimento, sem qualquer prejuízo para o serviço de feira, que pode ser exercido por funcionário comum do quadro da repartição.

Ademais, a medida impõe-se no momento em que o Município, sensível ao Ato Institucional Nº 8, prepara-se para implantar a reforma administrativa na Prefeitura de Fortaleza.

Certo da aprovação do projeto pela unanimidade do Poder Legislativo Municipal, subscrevo-me com estima e apreço.

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador Pierre Lima
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

Proj de LEI Nº 14 de 17 de abril de 1 969.

Aprovado em 1a discussão
Em 25 / 4 / 1969
PRESIDENTE

Extingue na Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento as funções gratificadas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes funções gratificadas na Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento:

1 - Administrador do 1º Grupo de Feiras Livres - FG-2
(Departamento de Abastecimento)
2 - Administrador do 2º Grupo de Feiras Livres - FG-2
(Departamento de Abastecimento)
3 - Administrador do 3º Grupo de Feiras Livres - FG-2
(Departamento de Abastecimento)
4 - Supervisor de Mercados Particulares - FG-1
(Departamento de Abastecimento)
5 - Seção de Cadastro - FG-2
(Secção de Abastecimento)
6 - Serviço Fomento Econômico - FG-1
(Departamento de Fomento)
7 - Seção de Revenda - FG-2
(Departamento de Fomento)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1 969.

Aprovado em 2a discussão
Em 29 / 4 / 1969
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 29 / 4 / 69

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ORIGEM: [illegible]

PARECER Nº 17 - 69

PROJETO DE LEI Nº 14/69 (Mensagem nº 04)

A imprimir
23/4/69

A Comissão Executiva Municipal, através de sua mensagem nº 04/69, encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza a extinção de sete funções gratificadas/ na Secretaria de Fomento e Abastecimento, cuja existência se revelou, segundo afirmativa do Sr. Prefeito, desnecessária e onerosa para os cofres do Município.

Determinará, evidentemente, a redução da despesa no orçamento daquela Secretaria a extinção dessas funções, sem qualquer prejuiso para o serviço, que pode ser exercido por funcionário comum/ do quadro de repartição.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto em tela, oriundo da mensagem prefeitural.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Abril de 1969.

Pierre Lucena — PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva — SECRETÁRIO

[illegible]

José Monteiro

Evandro Sá Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/69:

Aprovado 2.5.69

Extingue na Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento as funções/ gratificadas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes funções gratificadas na Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento:

1 - Administrador do 1º Grupo de Feiras Livres - FG-2
(Departamento de Abastecimento)
2 - Administrador do 2º Grupo de Feiras Livres - FG-2
(Departamento de Abastecimento)
3 - Administrador do 3º Grupo de Feiras Livres - FG-2
(Departamento de Abastecimento)
4 - Supervisor de Mercados Particulares - FG-1
(Departamento de Abastecimento)
5 - Seção de Cadastro - FG-2
(Secção de Abastecimento)
6 - Serviço Fomento Econômico - FG-1
(Departamento de Fomento)
7 - Seção de Revenda - FG-2
(Departamento de Fomento)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Abril de 1969.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

Hpa/HM.

Ofª nº 315/69

Fortaleza, 2 de maio de 1969.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que extingue na Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento as funções gratificadas que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço.

Dr. Pedro Pierre de Lima
PRESIDENTE.

Exmº. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.